



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3308, DE 03 DE JULHO DE 2019.

(De autoria do vereador Cristiano de Miranda)

"Estabelece critérios para o plantio de cana de açúcar nas imediações do perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica proibido o plantio de cana de açúcar a menos de 70 (setenta) metros do perímetro urbano do Município.

§1º - A distância estabelecida no "caput" deste artigo corresponde aos bairros periféricos mais próximos das áreas de plantio, podendo ser modificada se houver alteração no tocante a esse limite;

§2º - A proibição ora instituída não abrange o plantio de cana de açúcar para produção artesanal de destilados e consumo animal.

Artigo 2º - As áreas com plantio de cana de açúcar já existentes, permanecerão até o término do ciclo da cultura, não permitido o replantio na área de 70 (setenta) metros.

Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei será exercida pelo órgão competente do Município, na forma determinada em regulamento próprio.

Artigo 4º - Aos proprietários rurais infratores das disposições desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 40 UFM's (Unidades Fiscais do Município) por hectare ou fração de área plantada;

II – não sendo retirada a plantação de cana em 120 (cento e vinte) dias incidirão em multa de 40 UFM's (Unidades Fiscais do Município) a cada 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de julho de 2019.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br